

estabelecer que a indenização por danos materiais, alusiva ao pensionamento mensal, deverá ser calculada observando-se os seguintes critérios: 100% da remuneração do autor, corrigida pelos mesmos índices de correção dos salários dos demais empregados da ré, até o efetivo pagamento, corrigidas as parcelas vencidas pela Taxa Selic; o redutor (20%) incidirá apenas nas parcelas vincendas à data do pagamento, ficando mantidos os demais critérios fixados na origem, que não conflitem com esta decisão; d) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos gastos com medicamentos, despesas hospitalares e fisioterápicos do autor, de forma integral, mantidos os demais parâmetros fixados na origem; de ofício, afastou a condenação do autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores da reclamada; majorou o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00 para R\$604.136,00, com o conseqüente aumento das custas de R\$2.000,00 para R\$12.082,72, a cargo da reclamada, que deverá recolher a diferença, no importe de R\$10.082,72, ficando, para tanto, devidamente intimada, conforme o item III da Súmula 25 do C. TST; vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Relator, nos termos da fundamentação do voto.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 29 de fevereiro de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Ata

Ata da Sessão do dia 28/02/2024 - Décima Primeira Turma

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 28 de fevereiro de 2024, com início às 13 (treze) horas e término às 16h11min (dezesseis horas e onze minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), bem como o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dr. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e

resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Despacho

Processo Nº RORSum-0010672-75.2023.5.03.0059

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	ADILSON ORFELINO DE PAULA
ADVOGADO	MAC MILLAN NIKITA AMORIM(OAB: 114532/MG)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO	CRISTHIANO ALESSI RABELO MARINHO(OAB: 84782/MG)
ADVOGADO	FRANCISCO SHIMABUKURO JUNIOR(OAB: 65526/MG)
ADVOGADO	MARINA BRAGA DA SILVA(OAB: 110200/MG)
ADVOGADO	LUDMILA MACHADO PESSOA(OAB: 111899/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ORFELINO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id d438d22

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 29 de fevereiro de 2024.

HORACIO ALEXANDRE BATISTA

Processo Nº RORSum-0010672-75.2023.5.03.0059

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	ADILSON ORFELINO DE PAULA